Módulo 2

Conhecendo o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola







ao Transporte Escolar



Sumário

o qu	E É O PLANO NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)?	2
1.	Como é feita distribuição dos recursos	2
o qu	E É O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA?	3
1.	A QUEM SE DESTINA?	4
2.	Como aderir?	4
Α.	RECURSOS PRÓPRIOS;	4
В.	Assistência financeira do FNDE	5
c.	Linha de crédito do BNDES (exceto para bicicletas).	5
3.	Aquisição de Bicicletas	7
UTILIZ	ZAÇÃO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO CAMINHO DA ESCOLA	7
RESPO	ONSABILIDADE COM RELAÇÃO AO VEÍCULO	12
PRES1	TAÇÃO DE CONTAS – INFORMAÇÕES GERAIS	13
PRES1	TAÇÃO DE CONTAS – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	15
PRES1	TAÇÃO DE CONTAS – CAMINHO DA ESCOLA	17
CONS	ELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS)	20
CONT	RATOS DE LOCAÇÃO	27
CONS	IDERAÇÕES FINAIS	29
GABA	RITO DAS <i>QUESTÕES PARA REFLETIR E COMPARAR</i>	29
REFER	RÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
FOLUE	PE CECATE RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO	35









O que é o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)?

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, foi instituído pela lei nº 10.880, em 9

de junho de 2004, no âmbito do Ministério da Educação, com execução a cargo do FNDE, e tem, entre seus objetivos oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Assim, a partir de 2004, o custeio do transporte escolar, destinado aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, conta também com a participação da União e



passa a ser executado mediante regulamentação específica que estabelece os critérios para o repasse de recursos do Programa.

Ao Conselho Deliberativo do FNDE compete, por meio de resolução, divulgar, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução dos recursos do PNATE.

1. Como é feita distribuição dos recursos

A legislação estabelece que os beneficiários com recursos do PNATE são os alunos matriculados nas escolas de educação básica pública das redes municipais e estaduais, residentes em área rural e que utilizam transporte escolar. O número de alunos a serem beneficiados, em cada ente federado, é extraído do Censo Escolar do Inep— Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira /MEC do ano anterior ao do repasse.

Além de identificar os beneficiários, é importante considerar as características, as particularidades e a capacidade de financiamento, pois, o custo com o transporte escolar pode variar de região para região.

Assim, para a distribuição dos recursos do PNATE, o Governo Federal pondera as diferenças inerentes a cada área beneficiada, sem, contudo, esquecer do objeto a que se destina e do caráter suplementar dos recursos definidos em lei. Busca-se, dessa maneira, a inclusão do princípio da equidade nos critérios de distribuição de recursos.

2. Em que gastar os recursos financeiros do PNATE

Os recursos repassados à conta do PNATE destinam-se a **manutenção** de veículos (ônibus ou embarcação) escolares de propriedade do ente federado, devidamente regularizado pelo órgão executivo de trânsito, para pagamentos de despesas, tais como: reforma; seguros; licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso), pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão,



câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e outros serviços necessários para a adequada manutenção do veículo.

Os recursos financeiros destinam-se, ainda, para cobrir despesas realizadas na contratação de serviços terceirizados de veículos (ônibus ou embarcação) adequados para o transporte de escolares, desde que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na aquisição de passe estudantil quando houve oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE.

QUESTÕES PARA REFLETIR E

- 1. A quem se destina o programa PNATE e quais suas principais finalidades?
- 2. De maneira geral, como é feita a distribuição de recursos desse programa?

O que é o Programa Caminho da Escola?

Instituído por Resolução do Conselho deliberativo do FNDE, o **Programa Caminho da Escola** tem por objetivos: renovar e padronizar a frota utilizada no transporte escolar, garantir segurança e qualidade nos veículos, garantir o acesso e permanência dos alunos e reduzir a evasão escolar.

Esse programa é voltado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, mediante a oferta de ônibus, lanchas e bicicletas fabricados com especificações adequadas para o



tráfego nestas regiões. Além disso, traz consigo a possiblidade de redução dos custos de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Compete ao FNDE, por intermédio de resoluções do seu Conselho Deliberativo, disciplinar o acesso,

assim como, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o programa Caminho da Escola.

A participação no programa se dá por meio de adesão ao pregão eletrônico para registro de





preços e as aquisições de veículos podem ser feitas de três maneiras:

- Assistência financeira do FNDE;
- Recursos próprios dos estados, DF e municípios; ou
- Linha de crédito do Banco Nacional de Fonte: www.seva.com.br
 Desenvolvimento Econômico e Social BNDES.

O FNDE deverá disciplinar os procedimentos para apresentação de propostas, prazos e critérios, para seleção e aprovação dos beneficiários do Programa Caminho da Escola. Deverá ainda, definir os modelos e as quantidades de veículos a serem adquiridos, baseados em indicadores de demandas dos Estados, Distrito Federal e municípios, fornecidos pelo INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira anualmente.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, também participa do programa, auxiliando o FNDE na definição das especificações dos veículos a serem adquiridos no âmbito do programa.

1. A quem se destina?

O Programa se destina a estudantes da rede pública de educação básica, onde cabe aos gestores locais a responsabilidade pela aquisição dos veículos.

2. Como aderir?

Existem três formas para entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola:

a. Recursos próprios;

A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá seguir seguintes passos:

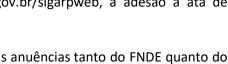
O interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) disponível no sítio www.fnde.gov.br/sigarpweb, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

Após isso, deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o interessado instruirá procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejados, com vistas à assinatura do contrato com o respectivo fornecedor.

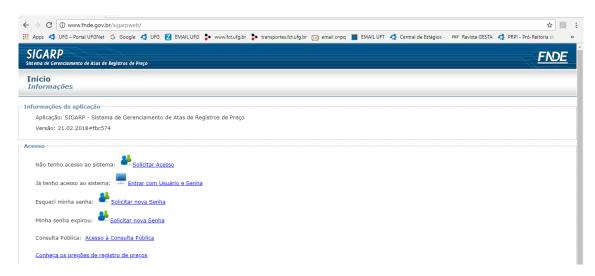
A figura 1 abaixo apresenta a tela de acesso ao sistema.

Figura 1 – Tela de entrada SIGARP/FNDE









Fonte: - http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/

b. Assistência financeira do FNDE

O FNDE poderá custear a aquisição dos veículos para os estados e municípios, de acordo com o Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, porém, de qualquer forma, os interessados devem validar o termo de compromisso disponível no SIMEC e a adesão a ata de registro de preço é automaticamente enviada ao Sistema de gerenciamento de Adesão a Registro de Preços — Sigarp (www.fnde.gov.br/sigarpweb).

c. Linha de crédito do BNDES (exceto para bicicletas).

O passo-a-passo para adquirir os veículos por meio da linha de crédito do BNDES, está disposto em Resolução específica do FNDE, onde estipula que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal interessados deverão iniciar os procedimentos para a habilitação da operação da seguinte forma:

- I. Apresentar a um agente financeiro, credenciada pelo BNDES, documentação exigida pelo Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- BNDES

Fonte: www.bndes.gov.br

II. Os documentos do MIP deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

- III. A STN, ao receber a documentação, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições estabelecidos pelo Senado Federal, onde dispõe sobre as operações de crédito interno e externo do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.
- IV. O interessado (Estados, municípios e o DF) cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, deverá requerer ao FNDE a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br/sigarpweb ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, com vistas à aquisição dos veículos disponíveis no programa.
- V. Os documentos que atestam a anuência dos fornecedores e do FNDE para a concretização das vendas serão disponibilizados no SIGARP aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições mencionados acima.
- VI. De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro, que encaminhará o pedido de financiamento ao BNDES.
- VII. Analisado o pedido, o BNDES comunicará a aprovação ao agente financeiro.
- VIII. O agente financeiro contratará a(s) operação(ões) de financiamento com o interessado, com vistas ao recebimento do(s) bem(ns).
- IX. Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).
- X. De posse das notas fiscais, o agente financeiro deverá solicitar os recursos ao BNDES em até 180
 (cento e oitenta) dias após a aprovação da operação.
- XI. Os fornecedores contratados receberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.
- XII. Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.



3. Aquisição de Bicicletas

A aquisição de bicicletas escolares poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e outros órgãos vinculados à educação com recursos próprios ou oriundos da transferência financeira do FNDE, mediante a adesão à ata de registro de preço realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas pelo mesmo.



Fonte: www.euvoudebike.com

Os interessados poderão adquirir bicicletas de transporte escolar, novas, aro 20 ou aro 26, que atendam exclusivamente às especificações definidas pelo FNDE, que também disponibiliza o Pregão Eletrônico em seu sítio eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br. Os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear a aquisição, com recursos próprios ou oriundos de convênios, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante Termo de Compromisso ou outro instrumento similar.

QUESTÕES PARA REFLETIR

- 1. Quais os principais objetivos do programa Caminho da Escola? A quem ele se destina, prioritariamente?
- 2. Há três formas de adesão aos pregões eletrônicos para aquisição de veículos. Quais são elas? De maneira sucinta, explique-as.

Utilização dos veículos adquiridos no âmbito do Caminho da Escola



Consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:

 I – ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

 II – bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;

 III – embarcação: veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.



Fonte: www.fnde.gov.br

A manutenção dos ônibus e embarcações é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito. Já a manutenção das bicicletas, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Todos os veículos mencionados são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:



Fonte: www.fnde.gov.br

- a) garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;
- b) garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Para esse segundo caso, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de

autorização expressa (Figura 2, disponível no sítio

www.fnde.gov.br, acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade. A figura 2 abaixo mostra a tela onde pode ser acessado o modelo de autorização tanto para os veículos quanto para as bicicletas escolares.



1 lr para o menu 2 lr para a busca 3 lr para o rodapé 4 Fundo Nacional de Q ANOS Desenvolvimento da Educação Perguntas frequentes do FNDE | Carta de Serviços ao Usuário | Dados abertos | Área de imprensa VOCÉ ESTÁ ADUI: PÁGINA INICIAL > ACESSO À INFORMAÇÃO > INSTITUCIONAL > LEGISLAÇÃO > RESOLUÇÕES > RESOLUÇÃO/CD/FINDE № 45. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 LEGISLAÇÃO Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. ~ RESOLUÇÕES Versão PDF Anexo I - Autorização de atividades pedagógicas Anexo II - Autorização bibicleta FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Constituição Federal, art. 208 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009 CENTRAIS DE CONTEÚDOS Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das

Figura 2: Tela de acesso ao modelo de autorização de atividades pedagógicas

Fonte: www.fnde.gov.br

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do

É importante ressaltar que a responsabilidade administrativa pelo veículo será:

- a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado ;
- b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

Segundo dispositivo previsto na Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quando os veículos estiverem transportando estudantes da zona urbana e educação superior, é necessário que o condutor esteja de posse de autorização expressa do gestor acompanhada da relação de estudantes transportados.

Os estados, Distrito Federal e municípios deverão disciplinar o uso do transporte escolar, contemplando principalmente a identificação dos estudantes a serem beneficiados, a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos



Imagens

veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.

Além disso, os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, que tratam da condução de escolares.

Com relação à Bicicleta Escolar, o FDNE não recomenda seu uso para estudantes menores de 6(seis) anos e está condicionada:

- a) à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no sítio www.fnde.gov.br. Essa autorização deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias. Quando houver uso por menores de 6 anos, sem autorização dos
 - pais ou responsáveis, caberá ao município comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar o fato com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.
- à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;
- c) à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;
- d) à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

Todas as particularidades e condicionalidades deverão ser de responsabilidade do ente federativo responsável



Fonte: www.pixabay.com



pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).

Com relação a utilização da Lancha Escolar ou Barco Escolar, estes devem ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser incorporados aos registros de tombamento dos municípios, Distrito Federal ou Estados. Também é de responsabilidade dos mesmos, manter a

caracterização original dos veículos escolares

Fonte: www.pixabay.com

no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto as marcas institucionais. Entretanto, é permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Caso o ente federado entenda que o veículo do Transporte Escolar, obtido por meio do Programa Caminho da Escola, esteja

inadequado ao uso, deverá nomear uma comissão

para avaliação do desfazimento do bem, tendo o cuidado para que esta comissão promova relatório circunstanciado que deverá instruir a decisão para leilão ou mesmo doação do bem.

Os relatos devem contemplar informações se o veículo é antieconômico, se está em desuso, se a sua conservação é onerosa, seu estado de conservação, mecânica, etc, e na medida do possível, avaliação para o estabelecimento de valor mínimo de venda para balizar o leilão.

Inicialmente cabe informar que não há necessidade de autorização desta Autarquia em razão das responsabilidades dos entes que detêm a posse dos veículos, estabelecidas na Resolução CD FNDE Nº 45/2013 (Art. 9 e Art. 12). Apenas informação com a justificativa e idade do veículo.

A orientação geral é para que só ocorra uma alienação após 5 ou mais anos de uso. Nada obsta, no

entanto, que ocorra uma alienação antes desse prazo mínimo, dadas as condições do veículo e situação de trafegabilidade ou ocorrência de algum sinistro.

Caso seja observada qualquer irregularidade no âmbito do uso dos veículos escolares, qualquer pessoa poderá comunicar ao Ministério Público Federal, a prática ou





conduta irregular, que por sua vez tomará providências com relação à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

O uso dos veículos de transporte escolar, independente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do Estados, Municípios ou Distrito

Federal que detém a sua posse.

Fonte: www.pixabay.com

QUESTÕES PARA REFLETIR

- 1. No que diz respeito à utilização dos veículos, eles devem garantir, prioritariamente, duas atribuições. Quais são elas?
- 2. Quais são as condições para que seja possível utilizar os veículos destinados ao Transporte Escolar para o transporte de estudantes da zona urbana e educação superior?
- 3. Defina as principais atribuições dos estados, Distrito Federal e municípios quanto à utilização dos veículos.
- 4. Quais são as recomendações e obrigações quanto ao uso das bicicletas escolares?
- 5. Caso seja observado quaisquer irregularidades, a quem deve ser comunicado?

Responsabilidade com relação ao veículo

Todos os veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola são de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal ou municípios que detém sua posse. Assim, os mesmos devem responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, inclusive quanto a caracterização externa original de fábrica, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO e FNDE.

Além disso, devem manter a conservação do(s) veículo(s), e as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, é recomendável contratação de seguro



Fonte: www.pixabay.com



total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente.

Deverão ainda, manter arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, os documentos de prestação de contas previstos exigidos pelo FNDE, pelo prazo de 10 anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

QUESTÕES PARA REFLETIR

- 1. A quem pertence a responsabilidade dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola?
- 2. Quais as obrigações de quem tem essa atribuição?

Prestação de Contas - Informações Gerais

A prestação de contas consiste na comprovação execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros. sua apresentação efetiva-se mediante os documentos, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados. A não apresentação da prestação de contas ou na identificação de graves indícios de danos ao erário ensejará no registro da inadimplência do município e instauração da Tomada de Contas Especial,

assim como aplicadas ao gestor que deu causa as



Fonte: www.pixabay.com

cominações previstas na legislação aplicável.



O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos referentes ao ano anterior, sob pena de responsabilidade solidária. Na impossibilidade do prefeito sucessor prestar contas do recurso anterior ao seu mandato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, o gestor sucessor deverá protocolizar junto ao respectivo órgão do Ministério Público Representação contra o exadministrador faltoso, nos moldes legais exigíveis e instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

Fonte: www.pixabay.com

I - qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente especifica;

- II relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;
- IV documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br

Essa representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões de acompanhamento da tramitação da medida adotada.



Fonte: www.pixabay.com

A suspensão da inadimplência será precedida após manifestação da Procuradoria Federal no FNDE acerca da conformidade da Representação, desde que o gestor atual não seja o responsável pela irregularidade.

A prestação de contas será considerada apta para análise desde que a documentação prevista seja apresentada em sua totalidade para a efetivação do seu registro, pela área competente, no sistema de Prestação de Contas do FNDE, que após recebê-la, adotará providências com vistas à sua análise com fundamento nos pareceres financeiro e técnico.

A análise financeira englobará a avaliação do cumprimento da formalidade na verificação da conformidade dos documentos apresentados, assim como no exame da correta e regular aplicação dos recursos, inclusive quanto à legalidade dos gastos, tomando-se por base o Termo de Compromisso e podendo valer-se de laudos e relatórios de inspeção "in loco".

A análise técnica englobará o exame da execução física e do atingimento do objetivo constante do Termo de Compromisso, podendo valer-se de laudos e relatórios de inspeção "in loco".

Concluídas as análises sob os aspectos financeiro e técnico, pelas áreas competentes, da prestação de contas, e desde que não identificadas irregularidades ou falhas formais, será emitido o parecer de aprovação das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação.

Por ocasião das análises da prestação de contas, se forem identificadas falhas formais, inexecução total do objeto pactuado, atingimento parcial das metas estabelecidas, desvio de finalidade, impugnação de despesas, não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou não comprovação da devolução dos saldos, entre outras, a área competente realizará as diligências cabíveis, concedendo ao município o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização ou devolução dos recursos, se for o caso. Esgotado o prazo referido, serão adotadas as seguintes providências:

- a) sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, será emitido o parecer de aprovação total das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação;
- b) não sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, e havendo evidenciação da ocorrência de prejuízo ao erário, será emitido o parecer de não aprovação ou, conforme o caso, de aprovação parcial das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros, devendo a área de tomada de contas especial adotar as providências de sua alçada.

Identificadas falhas formais que não acarretarem prejuízo ao erário e que não comprometerem o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos poderão ensejar a aprovação das contas com ressalvas e, neste caso, deverão ser informadas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

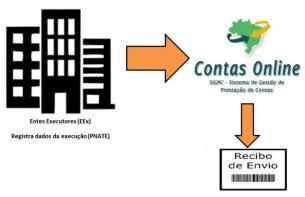
Prestação de Contas – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deve ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE, para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados. Deverão ser elaboradas pelos Entes Executores (EEx) até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos. Deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC). O acesso ao SiGPC se dará por meio do link denominado PC Online, que se encontra na seguinte página na



internet: <u>www.fnde.gov.br/sigpc</u>. A figura 3 abaixo ilustra como deve ser o fluxo de prestação de contas.

Figura 3: Fluxograma de prestação de contas PNATE



O Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC)

a) O que é

O Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) é uma solução tecnológica criada para automatizar as etapas do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, inserção dos dados da execução técnica e financeira pelas Entidades Executoras, verificação das informações do controle social,



Fonte: www.pixabay.com

análise das informações prestadas, adoção das medidas de exceção, quando cabíveis, e inclusões de informações encaminhadas pelos órgãos de controle.

b) A quem se destina

O SiGPC se destina ao público interno e ao público externo, sendo este a sociedade civil, os órgãos de controle internos e externos, gestores de Entidades Executoras e demais agentes públicos.

c) Como acessar

O SiGPC possui dois módulos de acesso: um voltado para o público interno, ambiente administrativo, e outro para o público externo, denominado de SiGPC-Acesso Público encontrado no sitio eletrônico: https://www.fnde.gov.br/sigpc/login.seam. O SiGPC-Acesso Público (Figura 4), tem por escopo possibilitar que as informações sobre recursos públicos transferidos pela autarquia para entidades públicas e privadas, que gerem a obrigação constitucional e legal, sejam acompanhadas de forma transparente pela sociedade civil, gestores, órgãos de controle, dentre outros. Esse pode ser acessado, sem a necessidade de cadastro prévio.



Figura 4 – Tela de acesso ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - FNDE



Fonte: https://www.fnde.gov.br/sigpc/login.seam

O roteiro contendo do passo a passo para prestação de contas via SiGPC, encontra-se disponível no site do FNDE, por meio do link:

http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/sigpc-contas-online

Prestação de Contas - CAMINHO DA ESCOLA

Essa é a etapa na qual os executores locais comprovam ter utilizado os recursos recebidos (e seus

rendimentos de aplicação financeira) nas despesas para o desenvolvimento do programa de acordo com as regras previstas nas resoluções específicas e com a legislação que rege gastos na administração pública.

Se não cumprir essa etapa, o gestor responsável pelas contas no município, no estado ou no Distrito Federal poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente – e serão



Fonte: www.pixabay.com



suspensos novos repasses do programa para esse ente.

A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.

O executor local deve indicar as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e informar os dados relativos ao alcance dos objetivos do programa. Depois de fazer os registros, deve enviar sua prestação de contas ao FNDE.

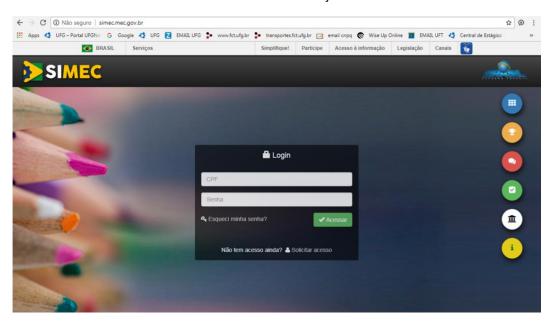
Em alguns programas, a prestação de contas do município, do estado ou do Distrito Federal deve vir referendada por parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) respectivo. Nesses casos, as contas são reprovadas pelo FNDE se não vierem acompanhadas desse parecer.

Informações sobre o prazo de prestação de contas de cada programa e sobre a necessidade do parecer do CACS podem ser encontradas na seção "Prestação de contas" do programa correspondente.

O prazo para enviar a prestação de contas é de no máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso ou de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, o que ocorrer primeiro.

Para acessar o sistema SIMEC, digite na barra de navegação o endereço <simec.mec.gov.br> . Logo após, aparecerá a tela apresentada na figura 5 abaixo.

Figura 5 – Tela de acesso ao SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.





O usuário visualizará a tela acima. Para efetuar o login preencha os campos com o nº do CPF e senha cadastrados no Sistema e clique no botão. No caso de esquecimento clique na opção "Esqueci minha senha?" e o sistema encaminhará para o e-mail cadastrado as orientações para atualização dos dados.

Nos casos de primeiro acesso os usuários deverão selecionar a opção "Não tem acesso ainda?", disponível na parte inferior da tela para cadastramento das informações e posterior acesso.

Para realizar a prestação de contas, bem como o monitoramento, após efetuar o login, o usuário deverá acessar as informações disponíveis na aba Execução e Acompanhamento do Módulo PAR 2011-2014. A figura 6 abaixo mostra de maneira sucinta, quais as informações que poderão ser alimentadas e monitoradas no sistema.

SIMEC
PAR 2011-2014

Plano Trabalho
Proputos

Execução e Acempanhamento
Documentos Acesas

Base Nacional Comum

Pagamentos Efetuados

Monitoramento
Notas Fiscais
Pendências/Finalizar

Figura 6 – Sequência de atividades para a prestação de contas – Caminho da Escola.

Dúvidas? **Entre** em contato com o FNDE

Em caso de dúvidas, sugerimos entrar contato pelos telefones disponíveis no site do FNDE, ou ainda pelo PAR-Fale Conosco.



Fonte: www.pixabay.com

O Sistema PAR-Fale Conosco

é uma nova ferramenta de comunicação disponibilizada para o contato entre estados, municípios e Distrito Federal com a equipe técnica do PAR (FNDE e MEC), para esclarecimento de dúvidas e exposição de problemas relacionados ao Plano de Ações Articuladas (PAR).

Os usuários que possuem cadastro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) podem acessar o sistema PAR-Fale Conosco a partir de qualquer um dos módulos de trabalho do Plano de Ações Articuladas (PAR-Plano de Metas; PAR 2011-2014; PAR; Obras 2.0; Emendas), clicando em "Fale Conosco" na parte inferior da página da internet. O Sistema também está disponível para as pessoas que não tem acesso ao Simec, pelo seguinte endereço: https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco

Para mais informações sobre utilização do Sistema PAR-Fale Conosco, acesse o Manual disponibilizado PAR página do no Portal do FNDE, disponível na em: http://www.fnde.gov.br/programas/par/areas-para-gestores/manuais

QUESTÕES PARA REFLETIR E COMPARAR SOBRE PNATE E CAMINHO DA ESCOLA

- 1. De maneira sucinta, explique como e por qual portal devem ser feitas as prestações de contas.
- 2. Quais são os principais elementos que devem compor a prestação de contas?
- 3. Em casos de declarações falsas, falhas e irregularidades na prestação de contas, quais são os procedimentos cabíveis? Como os gestores e/ou prefeitos devem agir?

Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS)

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da





Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), é um participante de grande importância para a execução dos programas de transporte escolar, pois ao mesmo compete o acompanhamento e controle social dos recursos do Programa Transporte Escolar, além do recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas ao FNDE.

Para exercer suas competências relacionadas à sua manifestação quanto à prestação de contas dos programas do transporte escolar, o CACS/FUNDEB deve utilizar o Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON (no caso de avaliação do PNATE) ou o SIMEC (no caso de avaliação do Caminho da Escola).

Como fazer para emitir o parecer acerca do PNATE?

- O conselho devera acessar a página eletrônica do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br
- Clicar no link "Sistemas", localizado na barra de acessos lateral da página e clicar em SISTEMAS, conforme mostrado na figura 7 abaixo.

Figura 7 – Tela de acesso ao Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) - FNDE



Após clicar no ítem SISTEMAS, será aberta uma tela do SIGECON, conforme a figura 8 abaixo.

Figura 8 – Tela de acesso ao Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) - FNDE

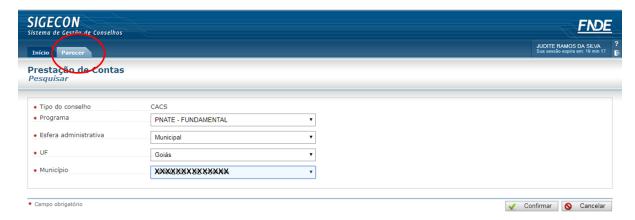




Fonte: https://www.fnde.gov.br/sigecon

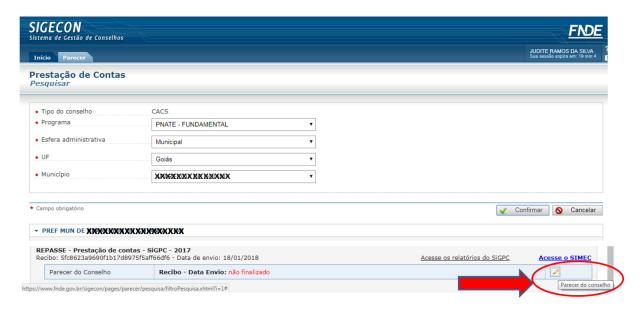
Após fazer login, o usuário pode clicar na aba "Parecer", no canto superior esquerdo da tela, conforme a Figura 9. Então, o usuário deve preencher com as informações do município do qual ele fará o parecer. A figura abaixo ilustra como o usuário deverá proceder.

Figura 9 – Tela de acesso e inserção de informações do município.



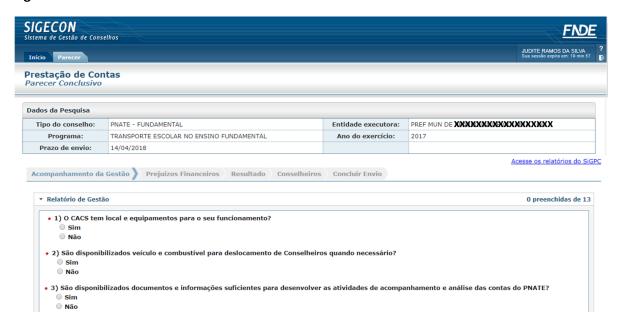
Logo, aparecerá uma nova tela, mostrando um ícone para emissão do parecer do CACS. A figura 10 ilustra essa etapa.

Figura 10 – Acesso ao formulário para emissão de parecer do CACS.



Após clicar na opção "Parecer do conselho", uma nova tela vai ser aberta com um questionário com perguntas sobre a execução física do PNATE, cuja finalidade é subsidiar o posicionamento da autarquia quanto a regular aplicação dos recursos e quanto ao cumprimento do objeto do programa, que resultará na aprovação ou não da correspondente prestação de contas. Após resposta ao questionário os Conselhos emitem parecer sobre a prestação de contas com as seguintes alternativas: aprovada, aprovada com ressalva e não aprovada. A figura 11 ilustra como é o formulário.

Figura 11 - Formulário - Relatório de Gestão



Quando concluído o preenchimento do formulário, o usuário deve enviar o parecer, e então será possível emissão do Recibo do parecer conclusivo, conforme a figura 12.

Figura 12 – Recibo do Parecer Conclusivo de Acompanhamento e Controle Social



A prestação de contas consiste na comprovação pelos EEx (Entes Executores) da execução dos recursos recebidos à conta do Programa do Transporte Escolar, incluídos os rendimentos auferidos, e deve ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) - SiGPC até

28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação

do crédito.

Os conselhos (CACS/FUNDEB) deverão emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de conta dos recursos repassados à conta do Programa do Transporte Escolar, no sistema informatizado definido pelo FNDE, até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito. Somente o presidente do conselho tem a senha de acesso, desde que a situação no cadastro do FUNDEB esteja REGULAR. O presidente atual poderá se reunir com os conselheiros dos mandatos anteriores para que esses possam auxiliá-lo na elaboração dos pareceres.

Deverão ser observados os seguintes aspectos:



Fonte: www.pixabay.com

- Na hipótese de omissão do envio do parecer conclusivo do CACS/FUNBEB, o FNDE solicitará
 ao presidente do colegiado que regularize a situação no SIGECON no prazo de 30 (trinta) dias
 a contar da data da ciência da solicitação, bem como notificará o gestor responsável pelos
 EEx, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias para que o CACS/FUNDEB
 envie o parecer conclusivo no SIGECON, no prazo estabelecido.
- Na hipótese da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, ambos seguindo Instrução Normativa do TCU.

Como fazer para emitir o parecer acerca do Programa Caminho da Escola?

Nesse caso o CACS/FUNDEB deverá entrar no sistema SIMEC e entrar no módulo Monitoramento e emitir seu parecer.

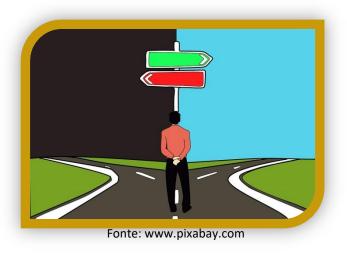
Figura 13 – Exemplo do módulo de monitoramento dos CACS/FUNDEB para o SIMEC.





E se os conselhos estiverem em situação irregular?

Caso o conselho esteja em situação irregular, e o sistema recuse o acesso por falta de atualização do cadastro no banco de dados do FNDE, o conselheiro deverá revisar os dados digitados ou solicitar a regularização da sua situação fazendo contato com os responsáveis: pelo 0800 61 61 61; pelo Fale Conosco, disponível na pagina eletrônica do FNDE



(https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico); ou com a Secretaria Municipal de Educação, no caso de conselho municipal; ou com a Secretaria Estadual de Educação, no caso de conselho estadual.

Para tirar outras dúvidas sobre prestação de contas, basta contatar a Central de Atendimento do Ministério da Educação pelo telefone 0800 61 61; ou, se preferir, basta entrar em contato com:

CACS = sigecon.cacs@fnde.gov.br - caso tenha problema de acesso ao SIGECON;



FUNDEB = fundeb@fnde.gov.br - caso tenha problema com o cadastro no FUNDEB.

QUESTÕES PARA REFLETIR E COMPARAR SOBRE PNATE E CAMINHO DA ESCOLA

1. O que são os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS)? Em relação ao tema, quais suas participações no que se refere ao Transporte Escolar?

Contratos de Locação

Todos os contratos de prestação de serviços feitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, devem resguardar, em seus termos, tudo o que se refere à segurança, conforto e bemestar dos estudantes que serão transportados.

Algumas observações são importantes no momento em que o administrador do transporte escolar for firmar um contrato de locação com terceiros:



Fonte: www.pixabay.com

- O edital de licitação deve ser o mais abrangente possível, de modo a detalhar as necessidades do serviço, principalmente indicando o itinerário que será percorrido, o valor máximo previsto para custeio do quilômetro rodado e principalmente, as datas de pagamento mensais;
- II. Quanto ao prazo de execução do serviço, é recomendável que obedeça ao ano letivo, assim, é necessário renovar a licitação ano após ano, dando assim maior transparência do serviço público prestado. Entretanto, quando, comprovadamente, for impossível realizar outra licitação, é possível prorrogar o contrato, de modo a garantir que o transporte dos estudantes não seja interrompido.
- III. Durante a fase de habilitação das empresas no processo licitatório, deve-se exigir que as mesmas comprovem capacidade técnica, administrativa, manutenção, financeira e patrimonial, de modo a sustentar o que é previsto no contrato. A comprovação poderá ser



por meio de certidões negativas aos órgãos municipais, estaduais e federais (quando for o caso).

IV. É importante que a empresa concorrente declare e ateste por meio de documento fornecido

pelo órgão licitante, que percorreu com antecedência o itinerário, principalmente quando se tratar de rotas em zona rural, modo de não haver surpresas, contradições e desentendimentos futuros.

٧. Exigir ainda durante o processo licitatório, que as empresas concorrentes apresentem condições adequadas de garagens e pontos de apoio, se itinerário assim exigir. Além disso, que os motoristas sejam profissionais capacitados para lidar com estudantes.



Fonte: www.pixabay.com

- VI. Recomenda-se que os veículos colocados em operação não tenham mais de sete anos de fabricação e que possuam todos os itens de segurança devidamente instalados e funcionando, além é claro da documentação regulamentar junto aos órgãos de trânsito.
- VII. É importante deixar claro no Edital de licitação que o processo será composto por duas fases: a de habilitação da empresa e a de proposta. Só serão abertos os envelopes de proposta para as empresas habilitadas. A empresa contratada deverá comprovar a representação legal da empresa.
- VIII. Evitar, sempre que possível, contratar veículos de pessoas físicas.

É importante ressaltar que é recomendável aos entes federados que mantenham em bom estado de conservação as vias de tráfego do transporte escolar, uma vez que a eficiência e o custo do transporte escolar depende de maneira direta da infraestrutura a qual é ofertada ao usuário.

QUESTÕES PARA REFLETIR

- 1. Em seus termos, o que os contratos de locação devem resguardar?
- 2. Quais são as características dos editais de licitação que precisam ser consideradas pelos gestores a fim de firmar um contrato de locação com terceiros?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante esse módulo, foram abordados aspectos importantes acerca dos programas do Ministério da Educação, voltados à garantia do Transporte Escolar, como PNATE e Caminho da Escola. Tais aspectos são importantes para que os gestores do Transporte Escolar conheçam as regras para participar dos programas, suas responsabilidades quanto ao uso dos veículos, embarcações e bicicletas adquiridos no âmbito do programa Caminho da Escola. Foram ainda abordados aspectos de fiscalização interna (dos gestores) e externa (dos CACS), além é claro da prestação contas e suas implicações.

Gabarito das QUESTÕES PARA REFLETIR E COMPARAR

O que é o Plano Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)?

- A quem se destina o programa PNATE e quais suas principais finalidades? RESPOSTA: "O
 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE tem entre seus objetivos
 oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural,
 por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal
 e aos Municípios".
- 2. <u>De maneira geral, como é feita a distribuição de recursos desse programa?</u> RESPOSTA: "Os beneficiários com recursos do PNATE são os alunos matriculados nas escolas de educação básica pública das redes municipal e estadual, residentes em área rural e que utilizam transporte escolar. O número de alunos a serem beneficiados, em cada ente federado, é extraído do Censo Escolar do Inep/MEC do ano anterior ao do repasse e, além disso, é importante considerar as características, as particularidades e a capacidade de financiamento, pois, o custo com o transporte escolar pode variar de região para região".

O que é o Programa Caminho da Escola?

1. Quais os principais objetivos do programa Caminho da Escola? A quem ele se destina, prioritariamente? RESPOSTA: "Esse programa tem por objetivos renovar e padronizar a frota utilizada no transporte escolar, garantir segurança e qualidade nos veículos, garantir o acesso e permanência dos alunos e reduzir a evasão escolar. É destinado a estudantes residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas, mediante a oferta de ônibus, lanchas e bicicletas fabricados com especificações adequadas para o tráfego nestas regiões. Além



- disso, traz consigo a possiblidade de redução dos custos de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural".
- 2. Há três formas de adesão aos pregões eletrônicos para aquisição de veículos. Quais são elas? De maneira sucinta, explique-as. RESPOSTA: "As formas para entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola são por recursos próprios, onde a aquisição dos veículos é por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, seguindo os passos apresentados por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP); assistência financeira do FNDE, que poderá custear a aquisição dos veículos para os estados e municípios, de acordo com o Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual; e a linha de crédito do BNDES (exceto para bicicletas), onde o passo-a-passo para adquirir os veículos por meio desse modo está disposto em Resolução específica do FNDE, onde estipula que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal interessados deverão iniciar os procedimentos para a habilitação da operação da forma apresentada".

Utilização dos veículos adquiridos no âmbito do Caminho da Escola

- 1. No que diz respeito à utilização dos veículos, eles devem garantir, prioritariamente, duas atribuições. Quais são elas? RESPOSTA: "Elas são de garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico e o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino".
- 2. Quais são as condições para que seja possível utilizar os veículos destinados ao Transporte Escolar para o transporte de estudantes da zona urbana e educação superior? RESPOSTA: "Quando os veículos estiverem transportando estudantes da zona urbana e educação superior, é necessário que o condutor esteja de posse de autorização expressa do gestor acompanhada da relação de estudantes transportados".
- 3. <u>Defina as principais atribuições dos estados, Distrito Federal e municípios quanto à utilização dos veículos.</u> RESPOSTA: "Os estados, Distrito Federal e municípios deverão disciplinar o uso do transporte escolar, contemplando principalmente a identificação dos estudantes a serem beneficiados, a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino".
- 4. Quais são as recomendações e obrigações quanto ao uso das bicicletas escolares? RESPOSTA: "Com relação à Bicicleta Escolar, o FDNE não recomenda seu uso para estudantes menores de 6(seis) anos; autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no sítio www.fnde.gov.br; utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes; à avaliação das

- condições física e de saúde dos estudantes; realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente".
- 5. <u>Caso seja observado quaisquer irregularidades, a quem deve ser comunicado?</u> RESPOSTA: "Caso seja observada qualquer irregularidade no âmbito do uso dos veículos escolares, qualquer pessoa poderá comunicar ao Ministério Público Federal, a prática ou conduta irregular, que por sua vez tomará providências com relação à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente".

Responsabilidade com relação ao veículo

- A quem pertence a responsabilidade dos veículos adquiridos no âmbito do Programa <u>Caminho da Escola?</u> RESPOSTA: "Todos os veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola são de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal ou municípios que detém sua posse".
- 2. Quais as obrigações de quem tem essa atribuição? RESPOSTA: "Os mesmos devem responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, inclusive quanto a caracterização externa original de fábrica, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO e FNDE, manter a conservação do(s) veículo(s), e as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, é recomendável contratação de seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente".

Prestação de Contas – Informações Gerais

1. De maneira sucinta, explique como e por qual portal devem ser feitas as prestações de contas. RESPOSTA: "A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deve ser enviada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE, para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados. Deverão ser elaboradas pelos Entes Executores (EEx) até o dia 28



- de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos. Deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), O acesso ao SiGPC se dará por meio do link denominado PC Online, que se encontra na seguinte página na internet: www.fnde.gov.br/sigpc. A prestação de contas ao FNDE deve feita no SIMEC Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação".
- 2. Quais são os principais elementos que devem compor a prestação de contas? RESPOSTA: "O executor local deve indicar as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e informar os dados relativos ao alcance dos objetivos do programa. Depois de fazer os registros, deve enviar sua prestação de contas ao FNDE. Em alguns programas, a prestação de contas do município, do estado ou do Distrito Federal deve vir referendada por parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) respectivo. Nesses casos, as contas são reprovadas pelo FNDE se não vierem acompanhadas desse parecer".
- 3. <u>Em casos de declarações falsas, falhas e irregularidades na prestação de contas, quais são os procedimentos cabíveis? Como os gestores e/ou prefeitos devem agir?</u> RESPOSTA: "Por ocasião das análises da prestação de contas, se forem identificadas falhas formais, inexecução total do objeto pactuado, atingimento parcial das metas estabelecidas, desvio de finalidade, impugnação de despesas, não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou não comprovação da devolução dos saldos, entre outras, a área competente realizará as diligências cabíveis, concedendo ao município o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização ou devolução dos recursos, se for o caso".

Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS)

1. O que são os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS)? Em relação ao tema, quais suas participações no que se refere ao Transporte Escolar? RESPOSTA: "Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), é um participante de grande importância para a execução dos programas de transporte escolar, pois ao mesmo compete o acompanhamento e controle social dos recursos do Programa Transporte Escolar, além do recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas ao FNDE. Para exercer suas competências relacionadas à sua manifestação quanto à prestação de contas dos programas do transporte escolar, o CACS/FUNDEB deve utilizar o Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON".

Contratos de Locação

1. <u>Em seus termos, o que os contratos de locação devem resguardar?</u> RESPOSTA: "Todos os contratos de prestação de serviços feitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, devem



- resguardar, em seus termos, tudo o que se refere à segurança, conforto e bem-estar dos estudantes que serão transportados".
- 2. Quais são as características dos editais de licitação que precisam ser consideradas pelos gestores a fim de firmar um contrato de locação com terceiros? RESPOSTA: "O edital de licitação deve ser o mais abrangente possível, de modo a detalhar as necessidades do serviço, principalmente indicando o itinerário que será percorrido, o valor máximo previsto para custeio do quilômetro rodado e principalmente, as datas de pagamento mensais".

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). <i>Constituição da República Federativa do Brasil.</i> Brasília: Senado Federal, 1988.
Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. <i>Congresso Nacional,</i> Brasília, DF, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 de jan. 2018.
Lei n° 10.880, de 09 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,</i> Brasília, DF, 2012. Disponível em: www.fnde.gov.br. Acesso em: 23 jan. 2018.
Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013. Dispõe, entre outros assuntos, sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2019. Disciplina o Programa Caminho da Escola.
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2012. Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).
Resolução CD/FNDE n° 45, de novembro de 2013. Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE</i> , Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br . Acesso em: 23 de jan. 2018.
Resolução CD/FNDE n° 01, de janeiro de 2012. Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de veículos para o Transporte Escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE</i> , Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br . Acesso em: 23 de jan. 2018.
Resolução CD/FNDE n° 40, de dezembro de 2010. Estabelece as normas para que os Municípios, Estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE</i> , Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br Acesso em: 23 de jan. 2018.
Resolução CD/FNDE n° 07, de abril de 2010. Estabelece as normas para que os Municípios. Estados, Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE</i> , Brasília. DF. Disponível em: www.fnde.gov.br . Acesso em: 23 de jan. 2018.
Resolução CD/FNDE n° 06, de fevereiro de 2008. Publica as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos, que serão adquiridos por empresas e pessoas físicas que realizam atividades de transporte escolar, através de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES no âmbito Programa PROESCOLAR. <i>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE</i> , Brasília, DF. Disponível em: www.fnde.gov.br . Acesso em: 23 de jan. 2018.
BRASÍLIA. Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução n° 277, de maio de 2008. Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização de retenção para o transporte de crianças em veículos. Disponível em: www.denatran.gov.br . Acesso em: 23 de jan. 2018.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação. Promotorias de Justiça da Educação. PROJETO TRANSPORTE ESCOLAR ALEGRIA DE IR E VIR. João

Pessoa, 2014.

Equipe CECATE Responsável Pelo Desenvolvimento do Módulo

Coordenadora do Projeto - FNDE

Maria Nazaré Marinheiro Nicéas de Albuquerque

Coordenador do Projeto - UFG

Prof. Dr. Willer Luciano Carvalho

Professor Responsável pelo Módulo

Prof. Dr. João Paulo Souza Silva

Equipe de Desenvolvimento

João Paulo Batista de Sousa João Paulo Souza Silva

Equipe Revisora

David Antônio Lustosa de Oliveira
Djailson Dantas de Medeiros
Gabriel Marques Andreozzi
Judite Ramos da Silva
Silvério Morais da Cruz
Yaeko Yamashita









